



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

**LEI Nº 1.529 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025**

**PUBLICADO**

03 / setembro / 2025

P. B. Júnior

*“Institui o serviço de coleta domiciliar de sangue para idosos e pessoas com incapacidade de locomoção no município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado o direito à coleta de sangue em domicílio às seguintes pessoas, mediante agendamento prévio e regulação pelos serviços de saúde competentes:

I – Idosos com 80 (oitenta) anos de idade ou mais, desde que apresentem, dificuldade de locomoção, inclusive quando acompanhados ou transportados por meios particulares ou públicos, atestada por relatório médico.

II- Pessoas acamadas, com incapacidade de locomoção, ou que, por condições clínicas devidamente fundamentadas, apresentem dificuldades significativas para se deslocarem até o local de realização do exame.

**Art. 2º** Os serviços de coleta de sangue em domicílio serão realizados por profissionais de saúde devidamente habilitados, capacitados e equipados com materiais apropriados, observando-se os protocolos de segurança e higiene.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar o atendimento domiciliar previsto nesta Lei, no que couber, com vistas à organização e atendimento do serviço.

**Art. 3º** Os beneficiários listados no art. 1º, inciso II, deverão apresentar prescrição médica e efetuar agendamento prévio junto ao serviço municipal responsável pela coleta.

**Art. 4º** As coletas serão realizadas em conformidade com as normas sanitárias, de biossegurança e demais regulamentações vigentes emitidas pelos órgãos de saúde competentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 03 de setembro de 2025

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal